Proposta alterada de Regulamento (CE) do Conselho relativo aos auxílios à construção naval — alterações propostas

(96/C 73/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(95) 701 final — 95/0219(CNS)

(Apresentada pela Comissão, em 14 de Dezembro de 1995, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189ºA do Tratado CE)

PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA ALTERADA
A. Alterações propostas pelo Parlamento que a Comissão se propõe aceitar	
Terceiro considerando	
Considerando que este acordo deverá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1996;	Considerando que este acordo deveria entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1996, após todas as partes signatárias do acordo terem feito a entrega dos respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação;
Quinto considerando A (novo)	
	Considerando a importância significativa do Acordo OCDE relativo às condições normais de concorrência na indústria da construção e da reparação naval comercial e das disposições legislativas no Direito Comunitário em virtude do referido acordo;
Nº 1, alínea c), do artigo 9º	
c) Relatórios após a conclusão de cada contrato de construção e transformação naval, assinado até 1 de Janeiro de 1996, até ao final do mês subsequente à conclusão, apresentados de acordo com o modelo 2 em anexo;	c) Relatórios após a conclusão de cada contrato de construção e transformação naval, assinado até à data de entrada em vigor do presente regulamento, até ao final do mês subsequente à conclusão, apresentados de acordo com o modelo 2 em anexo;
B. Alteração proposta pela Comissão	
Terceiro considerando A (novo)	
	Considerando que as actuais disposições da directiva deverão ser prorrogadas a título provisório se o Acordo da OCDE não entrar em vigor até 1 de Janeiro de 1996.